



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

CIRCULAR DE PISOS DOS SETORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 2020/2021

Comunicamos aos Escritórios de Contabilidade, e Empresas dos setores da Construção, REFERENTE ÀS CATEGORIAS DE: Construção de Grandes estruturas, que este Sindicato firmou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDUSCON/SP, foi fechada acordo de 2020/2021.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

1) REPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Em 1º de Maio de 2020, salários menores ou iguais a R\$6.000,00 (Seis mil reais) **2,46% (Dois vírgula quarenta e seis por cento)** para os trabalhadores da construção civil.
b) Salários maiores de R\$6.000,00 (Seis mil reais) o eventual reajuste será livremente entre trabalhador e empresa.

As diferenças de salários deverão ser efetuadas até a folha de pagamento do mês de **Julho/2020**.

2) PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

| | | |
|--------------|--------------|-----------|
| Ajudante | R\$ 1.551,16 | Hora 7,05 |
| Profissional | R\$ 1.886,97 | Hora 8,57 |

Para os demais trabalhadores **QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS: R\$ 2.261,17 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) – R\$ 10,27 (Dez reais e vinte e sete centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.**

- 3) **Refeição** – As empresas obriga-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

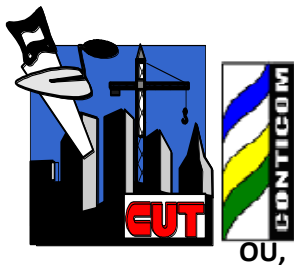
- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula.

OU,

- **TICKET REFEIÇÃO – R\$ 22,76 (Vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**. O empregado receberá tantos Tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

- **VALE Alimentação**, por meio de cartão magnético, no valor mensal de:

a) **R\$ 322,75** (Trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) a partir de 1º de Maio de 2020;

4) **CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE**

Para os seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã – um copo de leite, café e dois pães francêss com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde – um copo de leite, café ou suco ou isotônico e um pão tipo francês com margarina e queijo;

c) o lanche da tarde deverá ser fornecido até as 16 horas

5) **HORA EXTRA – 60% (sessenta por cento)**, de Segunda a Sábado, e **100% (Cem por cento)** Domingos e Feriados.

6) **SEGURO DE VIDA – R\$ 51.000,00 (Cinquenta mil reais)**, de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causado por acidente, independente do local ocorrido.

7) **FÉRIAS** - Quando as empresas concederem Férias Coletivas, os dias **24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro** não serão descontados.

8) **CONTRIBUIÇÃO SSISTENCIAL/ASSOCIATIVA**

Considerando que a assembleia foi realizada em 14/02/2020, às 18hs em segunda convocação, na Rua Santo Antonio, nº 17 – Centro – Guarulhos – SP, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 07/02/19 no Jornal “AGORA SÃO PAULO”, página A 13, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 611, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

1. Fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da Contribuição ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA para o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE GUARULHOS e ARUJÁ, no importe de 1,5% ao mês de todos os empregados pertencentes a categoria, em folha de pagamento, da seguinte forma:

1.1. O desconto da contribuição terá como base 1,50% (um virgula cinquenta por cento) sobre o salário já reajustado uma Contribuição Assistencial/ Associativa ;

1.2. O recolhimento será efetuado até o dia 6º (sexto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

1.3. O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.

1.4. As empresas permitirão ao Sindicato dos Trabalhadores de Guarulhos e Arujá o acesso aos locais de trabalho para em assembleia esclarecer aos empregados sobre a importância do Sindicato, especialmente nas negociações coletivas e seu custeio único e exclusivamente pelos trabalhadores. Sendo assim, indispensável autorização para o desconto da contribuição de custeio para mantê-lo.

1.4.1. De tal modo, livre e democraticamente, a deliberação tomada será anuência coletiva de autorização prévia e expressa para o desconto da contribuição em folha de pagamento.

1.5. As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços.

As partes fixam a vigência das cláusulas da convenção coletiva de 1º de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2021.

Guarulhos-SP, Junho de 2020.
Á DIRETORIA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99

Base Territorial: Guarulhos e Arujá